



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 13 / 2023

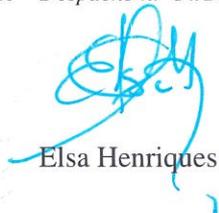
Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo “Almada À Prova de Água”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e a **Sociedade Filarmónica União Artística Piedense**, em 4 de outubro de 2022, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 19 de setembro de 2022.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 6 de janeiro de 2022

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 14/2021-2025, de 29 de outubro de 2021)



Elsa Henriques

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

PROGRAMA ALMADA À PROVA DE ÁGUA

Considerando que:

- a) A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme o disposto no artigo 79.º, nos termos do qual se dispõe que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- b) Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante, RJAL) aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete às Câmaras Municipais apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;
- e) Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de Contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:
 - 1) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
 - 2) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
 - 3) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; (...)

f) Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do disposto no seu artigo 11.º, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- 1) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- 2) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...)
- 3) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...)

g) A administração e gestão das Infraestruturas Desportivas Municipais cobertas são da responsabilidade do Município de Almada, pretendendo-se que nelas sejam prestados, pela Sociedade Filarmónica União Artística Piedense (doravante, "SFUAP"), metodologias e serviços de enquadramento técnico às atividades por aquela desenvolvidas de forma a garantir a qualidade pedagógica das aulas;

h) Estes equipamentos desportivos destinam-se, também, à aprendizagem e à prática da natação nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas;

i) A SFUAP é uma associação recreativa, desportiva e cultural e tem como objetivo promover e desenvolver atividades amadoras de caráter recreativo, desportivo e cultural;

j) Pretende o Município de Almada disponibilizar à SFUAP a utilização regular das piscinas municipais, para a realização de atividades desportivas e o treino dos seus praticantes, em horários compatíveis com as necessidades e as especificidades da modalidade, contribuindo para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva a nível local, distrital e nacional, desde que tal cedência não conflitua com as demais atividades desenvolvidas ou promovidas pelo Município de Almada;

k) O Município de Almada pretende melhorar o serviço prestado aos munícipes e utentes das piscinas municipais, atualizando a gestão e funcionamento das mesmas e da sua «Escola de Natação», através do «Programa Almada à Prova de Água»;

#. cp

- l) O «Programa Almada à Prova de Água» é um programa municipal que visa facilitar o acesso a programas de prática devidamente certificados e inclusivos, promovendo a massificação da prática procurando garantir a existência de programas diversificados e técnicos competentes para o ensino, através de práticas aquáticas certificadas, destinadas a diferentes públicos-alvo: bebés, crianças em idade pré-escolar, crianças em idade escolar, até aos idosos;
- m) Tal programa permite o ensino da natação e das restantes atividades físicas passe a ser feito de forma enquadrada e conjugada com a SFUAP;
- n) O programa a implementar traz um inegável incremento ao desenvolvimento da prática de natação no Concelho de Almada.

Assim, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do RJAL, no n.º 2, do artigo 5.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE ALMADA**, com o NIPC n.º 500051054, com sede no Largo Luís Camões, 2800-158 Almada, neste ato representado por Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, titular do cartão de cidadão n.º 10227292, válido até 19/07/2028, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do RJAL, ou quem a represente por respetivo despacho de delegação de competências nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º do citado diploma legal, adiante também designado como o “Município”, ou “Primeiro Outorgante”.

A **SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO ARTÍSTICA PIEDENSE**, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo, com o NIPC 500266298, com sede na Largo 5 de Outubro, 37, 2805-119 Almada, neste ato representada pelo seu Presidente, Joaquim Duarte Marreiros, titular do cartão de

#. cp

cidadão n.º 06017848 5 ZX1, válido até 29 de julho de 2030, contribuinte fiscal n.º 144656507 e por Vítor Manuel Lourenço Laranjeiro, titular do cartão de cidadão n.º 01298911 8 ZX8, válido até 02 de maio de 2029, contribuinte n.º 116816279, na qualidade de Tesoureiro, doravante designado por “SFUAP” ou “Segunda Outorgante”.

É acordado e livremente aceite o Presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de deliberação n.º 498-DGED-2022, aprovada em Reunião de Câmara n.º 21, de 19 de setembro 2022.

Cláusula Primeira

(Objeto e fins do contrato)

1 - Constitui objeto do presente contrato o apoio logístico e financeiro concedido pelo Município de Almada à SFUAP, no âmbito da implementação do «Programa Almada à Prova de Água», que a Segunda Outorgante se propõe a levar a efeito no período de seis meses, com caracterização pormenorizada, com especificação das formas, dos meios e dos prazos para o seu cumprimento, o qual consta do Anexo I e II ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante.

2 - O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número anterior, consubstancia o plano regulador de ação da SFUAP, o qual fomenta e dinamiza no plano local a coordenação e a organização do referido Programa.

Cláusula Segunda

(Prazo de execução do Programa)

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo inicia-se a de 1 de fevereiro de 2023 até 31 de julho de 2023 finalizando assim a época desportiva 2022/2023, ou, caso não seja possível, inicia-se na data em que o presente Contrato for publicado.

Cláusula Terceira

(Montante e Disponibilização da Participação Financeira)

- 1 - Para a execução do «Programa Almada à Prova de Água», constante do Anexo I ao presente contrato, é concedida pelo Município de Almada à SFUAP e unicamente para esta finalidade, uma participação financeira até **301.012,46 € (trezentos e um mil, doze euros e quarenta e seis cêntimos)**, através do orçamento municipal e em cumprimento das respetivas regras de execução e das grandes opções do plano em vigor.
- 2 - A participação financeira será realizada em duas prestações trimestrais, e um último acerto final.
- 3 - O presente encargo está previsto na rubrica 6003/04070102 – PAM – 2016/A/5.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o Município obriga-se a:

- 1- Ceder gratuitamente à SFUAP, em horário compatível com as necessidades da SFUAP e especificidades da modalidade, mediante prévia calendarização e sem que isso coloque em causa a atividade municipal, a utilização das Piscinas Municipais do Complexo Municipal dos Desportos Cidade de Almada, para realização de eventos e de treinos de equipas da natação desportiva, contribuindo assim para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva;
- 2- Comunicar, antecipadamente, à SFUAP a impossibilidade de utilização das piscinas municipais por motivos de obras, realização de atividades ou outro motivo de força maior, pelas quais o Município não poderá ser responsabilizado, que torne impossível a utilização do complexo das piscinas municipais e não seja possível a realização do programa desportivo noutro equipamento desportivo de Almada;
- 3- Programar com a SFUAP até ao final do mês de dezembro de 2022 as cedências previstas no número anterior;

- 5 - No âmbito da utilização das Infraestruturas Desportivas Municipais de Almada, respeitar e a fazer respeitar o «Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais de Almada», zelando pelo correto uso e conservação dos equipamentos e material desportivo que vier a ser utilizado.
- 6 - Prestar ao Município todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do Programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato, respetivamente, mapa de execução orçamental e balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento dos resultados relativos à realização dos programas desportivos, incluindo a apresentação de comprovativos da efetiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites, acerca da execução do próprio contrato, para efeitos de validação técnico-financeira.
- 7 - Incluir no seu relatório e contas anual, referência expressa à execução do presente contrato-programa e do respetivo apoio financeiro atribuído pelo primeiro outorgante, e, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.
- 8 - Apresentar, trimestralmente, ao Município um Relatório de Acompanhamento do contrato programa, nos termos dos números 1 e 2, da Cláusula Sétima do presente contrato.
- 9 - Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas.
- 10 - Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais e para com a segurança social, nomeadamente, prestando o consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do primeiro outorgante, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 11 - Sem prejuízo do cumprimento do anteriormente exposto, o Segundo Outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para esses efeitos, no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, em vigor no Município de Almada ou outro que lhe venha a suceder.

12 - Demonstrar o grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução deste programa, em conformidade com os documentos apresentados ao Primeiro Outorgante no âmbito do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), considerando-se tais documentos, para os devidos efeitos legais, parte integrante do presente Contrato-Programa, bem como identificar no programa de desenvolvimento desportivo outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas e respetivas condições.

13 - Publicitar o apoio do Primeiro Outorgante em todos os suportes de promoção ou divulgação das atividades e nos atos públicos por si organizados no âmbito de atividades e ou iniciativas que se integrem no objeto deste programa de desenvolvimento desportivo.

14 - Abdicar, sem qualquer contrapartida, da prossecução do programa desportivo objeto do presente contrato, sempre que, por motivo de obras, realização imprevista de atividades ou outro motivo de força maior, se torne impossível a utilização do Complexo Municipal dos Desportos, Piscina da Sobreda e Piscina do Monte da Caparica, e não seja possível a realização do mesmo noutro equipamento desportivo do Município de Almada.

Cláusula Sexta

(Apoios Financeiros a cargo do Município)

1 - Os n.ºs 1 e 2 da Cláusula Terceira, bem como o Anexo I deste Contrato devem ser entendidos na formulação de que os montantes aí estabelecidos que deverão ser entregues pelo Município à SFUAP, nos termos do Anexo II deste Contrato, contemplam a totalidade do valor entregue à SFUAP pela execução das suas obrigações decorrentes deste contrato.

2 - Os montantes definidos no número anterior contemplam, assim, um limite máximo das despesas a cargo da SFUAP na execução do presente contrato, isto é, o valor a ser entregue à SFUAP por aula ou atividade agendada e inclui todas as despesas inerentes ao desenvolvimento do Programa objeto deste Contrato, que constam do Programa Almada à Prova de Água e quaisquer outras despesas de gestão do contrato.

3 - Sem prejuízo do número anterior, as aulas e atividades poderão estar sujeitas a alterações mensais, ou substituições de aulas ou atividades diferentes, desde que se respeite o limite máximo de aulas e atividades anuais estabelecido no Anexo II, o qual não pode ser objeto de alteração.

4 - No que diga em especial respeito à contratação da SFUAP de outras entidades no cumprimento de obrigações suas no âmbito deste contrato, são da inteira responsabilidade da SFUAP, designadamente no que diga respeito às suas obrigações fiscais e contributivas para com terceiros.

Cláusula Sétima

(Forma de entrega de Apoios Financeiros a cargo do Município)

1 - O Município deve entregar os apoios financeiros previstos neste Contrato à SFUAP, trimestralmente e prevendo um acerto no último mês de contrato, até ao dia 15 do primeiro mês do respetivo trimestre, da seguinte forma:

- a) É colocado à disposição da SFUAP o valor correspondente ao número de aulas previstas no trimestre respetivo ou outras atividades previamente agendadas;
- b) A partir do mês de fevereiro, inclusive, é acertado valor previsto na alínea anterior, de acordo com as alterações de agendamento de aulas e atividades realizadas no trimestre anterior, nos termos deste contrato;
- c) A entrega dos montantes previsto nas alíneas anteriores fazem-se mediante um Relatório de Acompanhamento emitido pela SFUAP, do qual constem as tipologias de aulas dadas e demais evidências das obrigações contratuais, devidamente validado pela Divisão de Gestão de Equipamentos de Desporto (DGED);
- d) A SFUAP não está a autorizada a contratar mais aulas ou outras atividades que não estejam agendadas e programadas, nos termos do Anexo II deste Contrato.

2 - A SFUAP compromete-se a entregar ao Município, até ao dia 8 do primeiro mês do trimestre de execução do contrato, um Relatório de Acompanhamento, onde deve descrever as aulas e as atividades efetivamente realizadas na execução deste Contrato durante o respetivo trimestre, por forma a levar a desencadear o pagamento do trimestre respetivo, nos termos descritos.

Cláusula Oitava

(Obrigações Excecionais dos Outorgantes)

- 1 - Em virtude da verificação de situação excecional de força maior, o Primeiro Outorgante mantém as suas obrigações desde que, total ou parcialmente, o programa objeto do presente contrato possa ser cumprido pelo segundo outorgante, ainda que reajustado à situação excecional verificada, por meio de produção digital de conteúdos do programa e com recurso a meios eletrónicos à distância.
- 2 - O cumprimento desta obrigação excecional está sujeito a prévia avaliação e validação pelo primeiro outorgante da possibilidade de manutenção do cumprimento do objeto do programa desportivo.
- 3 - A obrigação excecional, quando validada previamente nos termos no número anterior, manter-se-á enquanto cumulativamente se verificar oficialmente a situação excecional de força maior e não seja tecnicamente possível retomar o cumprimento normal e integral do programa, dentro da vigência do contrato.

Cláusula Nona

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula Décima

(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)

- 1 - Compete ao Município, através dos serviços da Divisão de Gestão de Equipamentos de Desporto, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, sem prejuízo do

recurso à Divisão Financeira do Município para cumprimento do disposto nos n.ºs 11 e 12 da Cláusula Quinta.

2 - A SFUAP compromete-se a elaborar e a enviar ao Município, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2023, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

Cláusula Décima Primeira

(Revisão do contrato)

1 - O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pela SFUAP.

Cláusula Décima Segunda

(Mora e incumprimento/Restituição)

1 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2 - O incumprimento por parte da SFUAP das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do Município:

- a) Das obrigações referidas na cláusula quinta do presente contrato-programa;
- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

3 - O incumprimento culposo do disposto no presente Contrato, por razões não fundamentadas, concede à parte não inadimplente o direito de resolução do presente contrato quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.

4 - Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Município não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo em anexo, a SFUAP obriga-se a restituir ao Município os montantes não aplicados e já recebidos.

5 - Nos demais casos não referidos nos números 2 a 4, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

6 - Verificado atraso no cumprimento das obrigações por alguma das partes, o não inadimplente, tem o direito de resolver o contrato.

Cláusula Décima Terceira

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pela SFUAP do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (Ado7P) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município.

Cláusula Décima Quarta

(Cessação do contrato)

- 1 - Cessa a vigência do contrato:
- a) Quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, em 31 de julho de 2023, observando-se igual período em caso de renovação;
 - b) Quando, por causa não imputável às partes, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos previstos no presente Contrato ou ao abrigo de toda e qualquer legislação aplicável;
 - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - e) Quando não se verifique o integral cumprimento do disposto na cláusula quinta.
- 2 - Salvo no caso da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, a cessação, por qualquer causa, do presente Contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, e

implicará a reversão imediata das verbas atribuídas ao Segundo Outorgante, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Quinta

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Sem prejuízo do cumprimento do n.º 13 da Cláusula Quinta, pela assinatura do presente contrato, a SFUAP declara expressamente que não tem dívidas para com a Autoridade Tributária e Aduaneira, nem para com o Instituto da Segurança Social, I.P.

Cláusula Décima Sexta

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do Presente contrato programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Sétima

(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o RMAPA, ou outro que lhe venha a suceder, assim como as demais disposições de direito que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Oitava

(Publicitação do contrato)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o Presente contrato-Programa é objeto de publicação.

Cláusula Décima Nona

(Produção de efeitos)

O presente contrato programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Vigésima

(Vigência do Contrato)

No seguimento da cláusula segunda e sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, o período de vigência deste contrato é de seis meses.

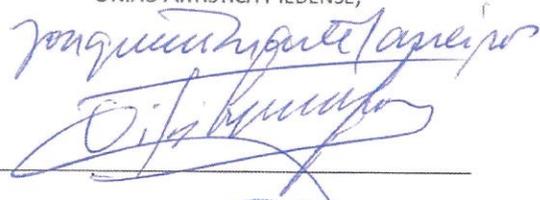
O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo cada um dos seus exemplares como originais, possuindo idêntico valor probatório, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes e que ratificam de boa-fé e na totalidade, o seu teor, ficando, cada uma, na sua posse com um exemplar.

Almada, 4 de outubro de 2022

PELO MUNICÍPIO DE ALMADA,



PELA SOCIEDADE FILARMÓNICA
UNIÃO ARTÍSTICA PIEDENSE,





**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Almada à Prova de Água

O Município de Almada tem ao seu encargo a gestão das instalações desportivas municipais, nomeadamente as piscinas municipais, e consequentemente a promoção direta de um conjunto de atividades físicas enquadradas em aulas, que são fruídas diariamente por milhares de praticantes, distribuídos pelos seguintes equipamentos desportivos:

- Complexo Municipal dos Desportos - Cidade de Almada
- Piscina Municipal da Sobreda
- Piscina Municipal da Caparica

Tabela 1 – Base semanal de aulas por tipologia

Programação semanal de Atividades Aquáticas (3 Piscinas: Complexo dos Desportos, Caparica e Sobreda)								
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABÁDO	DOMINGO	TOTAL
TIPO 1- Aprendizagem e Aperfeiçoamento	44	69	64	69	62	94	71	473
TIPO 2- Hidros/Natação terapêutica	24	27	31	27	28	9	4	149
TIPO 3- 1ºCiclo	10	0	6	6	8	0	0	30
TIPO 4- Bebés						30	24	54
Nadadores Salvadores	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5	27,5	22,5	192,5
Apoio Administrativo (Receções)	14	14	19	14	14	14	12	101
Apoio Administrativo(Pavilhões)	28	21	26	4	7	21	17	124
Total Geral	148,5	159,5	174,5	148,5	147,5	195,5	150,5	1123,5



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo II ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Almada à Prova de Água

Tabela 1 – Comparticipação Financeira a SFUAP

Comparticipação Financeira			
	Dias úteis (2º-6º)	Sábados	Domingos
TIPO 1- Aprendizagem e Aperfeiçoamento	8,75 €	10 €	11,25 €
TIPO 2- Hidros/Natação terapêutica	17,19 €	17,19 €	17,19 €
TIPO 3- 1ºCiclo	8,75 €	8,75 €	8,75 €
TIPO 4- Bebés	12,89 €	12,89 €	12,89 €
Nadadores Salvadores	7,50 €	8,75 €	10 €
Apoio Administrativo	7,50 €	8,75 €	10 €

Tabela 2 - Custos totais previsionais para o Contrato Programa SFUAP

1 de Fevereiro até 31 de Julho de 2023						
	Dias úteis (2º-6º)	Sábados	Domingos	Total Aulas/Horas (2º-6º+S+D)	Valor SFUAP	Custo Total
TIPO 1- Aprendizagem e Aperfeiçoamento	7695	2256	1775	13731 A	8,75/10/11,25 €	109 860 €
TIPO 2- Hidros/Natação terapêutica	3429	216	100	3745 A	17,19€	64 376,55 €
TIPO 3- 1ºCiclo	756	0	0	756 A	8,75 €	6 615 €
TIPO 4- Bebés	0	720	600	1320 A	12,89€	17 014,8 €
Nadadores Salvadores	3562,5	660	562,5	4785 H	7,50/8,75/10 €	38 118,75 €
Apoio Administrativo (Receções)	1880	336	300	2516 H	7,50/8,75/10 €	20 040 €
Apoio Administrativo (Pavilhões)	3860	862	850	5582 H	7,50/8,75/10 €	44 987,36 €
Custo Total CPDD (6 meses)						301 012,46 €